



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 189/2021

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira.

Projeto de Alteração ao Regulamento Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira

Consulta pública

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 08 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Alteração ao Regulamento Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira.

Durante o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira em www.cm-feira.pt, podendo, durante esse prazo, apresentar, por escrito, observações, reclamações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a sede do Município (Praça da República, n.º 35, 4520 -174 Santa Maria da Feira), ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos locais de estilo.

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

Nota Justificativa

Numa lógica de proximidade, de agilização e simplificação de procedimentos, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro concretiza a transferência de competências estabelecida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto — Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais — dotando-se assim os municípios da competência para autorizarem a exploração destas operações, no âmbito do respetivo território. Uma das competências delegadas aos Municípios no artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, está relacionada com “Modalidades afins de jogos de fortuna e azar”.

Com esta transferência surgiu assim a necessidade de se proceder à concretização da transferência da competência atribuída nesta matéria, através da elaboração de um Regulamento Municipal, dotando o Município de Santa Maria da Feira de um instrumento que regulasse a autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo estado a prática dos atos referidos no referido Regulamento bem como a emissão das respetivas licenças sujeita ao pagamento de taxas.

Concomitantemente, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 15.º, no âmbito da Cultura, conjugado com o Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, procedeu ainda à transferência para os Municípios das competências referentes ao controlo prévio dos espetáculos, anteriormente da responsabilidade IGAC — Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, revisto e republicado pelo Decreto Lei 90/ 2019 de 5.7, refere que “a realização de espetáculos de natureza artística está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia, dirigida ao município onde este se realize, pelo promotor do espetáculo, ainda

que não esteja estabelecido em território nacional.” Ora, a prática destes atos de controlo prévio de espetáculos está igualmente sujeita ao pagamento de taxas.

Está-se assim perante a necessidade de se proceder à alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira mediante a previsão neste dos atos referidos e sujeitos ao pagamento de taxas.

Assim, e atendendo a que a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira se destina à mera concretização da transferência das competências atribuídas aos órgãos municipais, não acarretando impactos mensuráveis para os particulares nem determina a aplicação de nenhum benefício para os munícipes, conclui-se que a ponderação dos custos e benefícios apresenta um balanço neutro.

É neste contexto que é elaborada a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua redação atual, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua redação atual.

Artigo 1.º

São aditados aos artigos 112.º-A, 112.º-B, 112.º-C, 112.º-D e 112.º-E, nos seguintes termos:

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
		[...]		
		CAPÍTULO IX		
		Diversos		
		[...]		[...]
		SECÇÃO VIII		
		Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar		
112.º-A		Autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	400,00 €	c)
112.º-B		Pedido de alteração à autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	50,00 €	c)
112.º-C		Os montantes definidos nas alíneas anteriores beneficiam de uma redução de 60 % caso o valor líquido do prémio a atribuir seja igual ou inferior a € 500,00		
		SECÇÃO IX		
		Espetáculos de Natureza Artística		
112.º-D		Mera Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística		
	a)	Via Eletrónica	16,00 €	c)
	b)	Via Postal e presencial	20,00 €	c)



Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
112.º-E		Mera Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias [...]	80 % das taxas definidas nas alíneas anteriores	

Notas | IVA:

- a) iva à taxa em vigor
- b) isento de iva
- c) não sujeito a iva



ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

[...]

Designação	Valor Proposta para Taxa	Custo Apurado	Serviços Efetuados no Exterior	Artigos de Economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de Emissão	Ocupação do Espaço Público
[...]										
CAPÍTULO IX										
Diversos										
[...]										
SECÇÃO VIII										
Exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar										
112.º-A Autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar	400,00 €	264,10 €		1,11 €	72,49 €	2,40 €	0,70 €	186,42 €	0,98 €	
112.º-B Pedido de alteração à autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar	50,00 €	50,02 €		0,74 €		0,96 €	0,31 €	47,03 €	0,98 €	
112.º-C Os montantes definidos nas alíneas anteriores beneficiam de uma redução de 60 % caso o valor líquido do prémio a atribuir seja igual ou inferior a € 500,00.										
SECÇÃO IX										
Espetáculos de natureza artística										
112.º-D Mera Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística										
a) Via Eletrónica	16,00 €	16,02 €				0,23 €	0,13 €	14,68 €	0,98 €	
b) Via Postal e presencial	20,00 €	20,01 €		0,37 €		1,00 €	0,13 €	17,53 €	0,98 €	



Designação	Valor Proposta para Taxa	Custo Apurado	Serviços Efetuados no Exterior	Artigos de Economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de Emissão	Ocupação do Espaço Público
112.º-E Mera Comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias [...]	80 % das taxas definidas nas alíneas anteriores									

Notas Explicativas:

[...]

22 — Exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar (art. 112.º-A a 112.º-C) — O montante definido é superior ao custo, pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido, concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta atividade

313979981